PROJETO DE LEI Nº 45 / 2015

Institui o projeto Adote o Verde de adoção de praças públicas e áreas verdes no perímetro urbano e distritos do município de Itabirito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica instituído o projeto **"Adote o Verde"** de adoção de praças públicas e áreas verdes no perímetro urbano e distritos do Município de Itabirito.

Art. 2º -O projeto **"Adote o Verde"** tem os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e físicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e áreas verdes do Município de Itabirito, em parceria com o Poder Executivo;

II - levar a população vizinha às praças públicas e áreas verdes, a compartilhar com o Poder Executivo, a responsabilidade por tais equipamentos, buscando a harmonia entre as pessoas e o meio ambiente;

III - incentivar o uso das praças públicas e áreas verdes pela população nos quesitos lazer, cultura, esporte e meio ambiente;

IV - propiciar que pessoas físicas e grupos organizados da população, elaborem projetos de utilização e ornamentação de praças públicas e áreas verdes, que atinjam as diversas faixas etárias e a acessibilidade para pessoas com deficiência;

V - possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas e áreas verdes, por escolas, associações esportivas, de lazer e culturais.

Parágrafo único: As áreas verdes para os fins de adoção de que trata esta Lei, deverão ser previamente analisadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, bem como os respectivos projetos de atividades que serão desenvolvidos no local, a fim de que as mesmas não percam a sua finalidade.

Art. 3º - Para o processo de Adoção poderão participar do **"Adote o Verde"** quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, Organizações Não-Governamentais, sindicatos, sociedades, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Itabirito.

Parágrafo único - Ficam excluídas da participação no **"Adote o Verde"**, pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 4º - Para participar do **"Adote o Verde"**, será necessária a assinatura de um termo de cooperação entre o interessado a assumir a adoção e o Poder Executivo.

Art. 5º - Para dar início ao processo de participação no **"Adote o Verde"**, com vistas à assinatura do termo de cooperação referido no artigo anterior, o interessado em adotar determinada área, deverá dar entrada à proposta de adoção no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito.

Art. 6º - Os projetos a serem realizados pelos adotantes compreenderão, entre outros:

I - urbanização da área adotada, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Poder Executivo;

II – construção e/ou instalação de equipamentos em praças ou áreas verdes, desde que haja aprovação das Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;

III - conservação e manutenção da área adotada;

IV - utilização da área adotada, conforme projeto apresentado no processo de adoção.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e áreas verdes, que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e áreas verdes, que sejam elaborados fora das Secretarias Municipais, em função do termo de cooperação celebrado;

III - a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de cooperação celebrado.

Art. 8º - A adoção de praças públicas e áreas verdes, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Parágrafo único – Constará no termo de cooperação, a vigência anual que poderá ser renovada perante a constatação, pelas secretarias responsáveis, do bom uso e manutenção do local, para o mesmo adotante, uma vez cumprida às exigências dos artigos vigentes nesta lei.

Art. 9º - Caberá à entidade, pessoa jurídica ou física adotante:
I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo, com verba pessoal e materiais próprios;
II - a preservação e manutenção das praças públicas e áreas verdes, conforme estabelecido no termo de cooperação celebrado e no projeto apresentado;
III - o desenvolvimento das ações que digam respeito ao uso da área adotada, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 10 - A entidade, bem como a pessoa jurídica ou física que vier a participar do **"Adote o Verde"**, deverá zelar diariamente pela manutenção, conservação, recuperação e/ou iluminação da área que adotar, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a doação de sementes e mudas de árvores.

Parágrafo único - O viveiro municipal poderá, em disposição de mudas e espécies próprias, fazer a doação de mudas e sementes para que o adotante conclua o projeto de arborização.

Art. 11 - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo, bem como ao objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido pelas Secretarias responsáveis.

Parágrafo único- O ônus em relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 12 - Caso trate-se de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos nos termos de cooperação.

Art. 13 - O termo de cooperação de adoção não compreenderá concessão ou permissão de uso, nem qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta Lei.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de placa padronizada alusiva a publicidade prevista no art. 11 desta Lei.

Itabirito, 16 de Junho de 2015

Leandro Marques Silva
Vereador Léo do Social

PROTOCOLO
DATA 16/06/15
RECEBIDO POR

JUSTIFICATIVA

A participação da população na adoção de praças e áreas verdes vem de encontro a ajudar o poder público a cumprir o seu papel social, de lazer, de meio ambiente e de bem estar na sua rua, no seu bairro, em nossa cidade.

O projeto **"Adote o Verde"** integra diretamente a responsabilidade das pessoas com o que elas podem agregar para a nossa cidade, que é participar ativamente da vida em sociedade, valorizando o local onde moram, bem como o meio ambiente.

Por ser um projeto que contempla a pessoa física, jurídica, as organizações e empresas, mostra-se um tanto quando unificador do bem comum, que é a melhora do arnbiente no meio em que vivemos.

Contamos com a ajuda dos nobres vereadores para que possamos formalizar a intenção das pessoas em colaborar ainda mais com a nossa cidade, adotando e doando um pouco do seu tempo para implantação de mais verde.

Leandro Marques Silva
Vereador Léo do Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

OFICIO/034/2015/EXTERNO/GABINETE/VEREADOR LÉO DO SOCIAL

Itabirito, 16 de Junho de 2015.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à essa egrégia casa, Projetos de Lei que **Institui o projeto Adote o Verde de adoção de praças públicas e áreas verdes no perímetro urbano e distritos do município de Itabirito** e dá outras providências. Gentileza proceder para encaminhamentos conforme regimento interno desta Câmara.

Certo de sua atenção, desde já antecipo agradecimentos.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

Exmo. Sr. Vereador
Maximiliano Silva Baêta Fortes

Rua Emidio Quites, 186 - Bairro Praia - Cep. 35450-000 - Itabirito/MG
Telefax: (31) 8871-5120 / 8985-9647 / e-mails: leo@leodosocial.com.br – Site: www.itabirito.cam.mg.gov.br
Facebook: Vereador Léo do Social